

2024



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)

CARTILHA DE ÉTICA

SERVIDORES



SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	2
2	INTRODUÇÃO	
	O que é Ética?	4
	O que é um Código de Ética?	5
3	CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRT-15	
	Qual o objetivo do Código?	6
	Quais os princípios e valores previstos no código?	7
	Quais os direitos dos servidores?	8
	Quais os deveres dos servidores?	9
	Quais as vedações aos servidores?	11
4	COMITÊ DE ÉTICA E NORMAS GERAIS	14
5	NORMAS JURÍDICAS	
	Resolução Administrativa N ^o 007/2020	16
	Código de Ética dos Servidores do TRT-15	17
6	PARA SABER MAIS	
	Lei N ^o 8.112, de 11/12/1990	32
	Resolução CNJ N ^o 240, de 9/12/2016	32
	Resolução CNJ n ^o 410, de 23/8/2021	32
	Resolução CSJT n ^o 373, de 24/11/2023	32
	Lei Anticorrupção Empresarial n ^o 12.846, de 01/08/2013 ...	33
	Cartilha da Convenção da ONU contra a Corrupção	33
	Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública	33
	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).....	33



1. APRESENTAÇÃO


O Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é um documento que reflete seu compromisso com a conduta ética e o profissionalismo no ambiente de trabalho, tendo sido instituído pela Resolução Administrativa nº 7 de 25 de setembro de 2020.

Este código foi elaborado levando em consideração diversas diretrizes e princípios fundamentais, em observância à Resolução 240 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), datada de 9 de setembro de 2016, em que é destacada a importância de se instituir regras de conduta ética como parte essencial para promover a valorização e garantir um ambiente de trabalho adequado e de qualidade para magistrados e servidores.

Ademais, a ética é um valor institucional constante no Planejamento Estratégico do TRT-15 e é reconhecida como um instrumento crucial de gestão para alcançar a excelência nos serviços que são prestados à sociedade, visando promover a integridade, a transparência e o combate à corrupção, valores essenciais à boa governança.

Dessa forma, entende-se que os padrões de conduta ética devem ser formalizados para que a sociedade possa confiar na integridade e na lisura com que os servidores desempenham suas funções públicas e contribuem para a missão do Tribunal.

A preocupação do Regional com o jurisdicionado também é uma prioridade, logo ele deve ser tratado sempre com urbanidade e respeito, garantindo seu direito à informação, à qualidade e ao controle do serviço prestado.

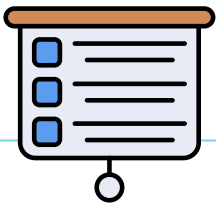


Além disso, é levada em consideração a missão constitucional do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) como órgão central da Justiça do Trabalho. Todos juntos, zelam pela observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal, como os da legalidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa, moralidade e eficiência.

Também é reconhecido o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, e a necessidade de adequar o modelo de gestão de pessoas adotado pelo Tribunal às exigências da sociedade atual e aos avanços tecnológicos.

Sendo assim, a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, evidenciando a importância de estabelecer princípios e diretrizes nacionais para fundamentar as práticas de gestão de pessoas nos órgãos que compõem este Poder.

Portanto, o Código de Ética do TRT-15 é uma ferramenta essencial para orientar suas ações e garantir um ambiente de trabalho íntegro, ético e profissional, alinhado aos valores institucionais e às expectativas da sociedade.



2. INTRODUÇÃO

2.1. O QUE É ÉTICA?

A palavra "ética" vem do grego "ethos", que significa "modo de ser" ou "caráter". Ela está relacionada com as normas e os valores que orientam o comportamento das pessoas em sociedade. É sobre agir da maneira correta em todas as áreas da vida, respeitando as pessoas ao nosso redor e fazendo escolhas que promovam o bem-estar de todos. Seja na sociedade em geral ou no ambiente de trabalho, seguir princípios éticos nos ajuda a construir relacionamentos saudáveis e a viver em harmonia com os outros.

É como um guia de comportamento que ajuda a entender o que é certo e errado, bom e mau, justo e injusto. Também ensina como deve-se agir em diversas situações para fazer o que é correto e respeitar os outros. Isso inclui ações como ser honesto, respeitar as diferenças, ajudar os que estão em necessidade e agir com justiça.

No âmbito profissional, a ética diz respeito ao comportamento e à conduta adequados ao ambiente de trabalho, envolvendo ser honesto com usuários e colegas, respeitar a confidencialidade das informações, agir com competência e responsabilidade em suas tarefas e seguir as regras e normas da profissão.

2.1. O QUE É UM CÓDIGO DE ÉTICA?

É um texto que define os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis a determinado grupo de pessoas dentro de uma determinada instituição, seja pública ou privada.

No TRT-15, esse texto se aplica não apenas aos servidores efetivos, mas também a outros indivíduos que prestem serviços ao Tribunal, temporariamente ou de forma permanente, vinculados direta ou indiretamente. Todos os servidores, ao ingressarem no Tribunal, devem ser informados sobre o Código e assumir o compromisso formal de segui-lo.



3. CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRT-15

3.1. QUAL O OBJETIVO DO CÓDIGO?

É possível elencar cinco objetivos principais:

I. Explicitar as normas e princípios éticos que guiam a conduta dos servidores e a ação institucional, permitindo à sociedade avaliar a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados pelo Tribunal para cumprir seus objetivos institucionais.

II. Contribuir para traduzir a visão, missão, objetivos e valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais baseadas em um elevado padrão ético-profissional, a fim de melhorar a realização da jurisdição trabalhista.

III. Garantir ao servidor a preservação de sua imagem e reputação quando sua conduta estiver em conformidade com as normas éticas estabelecidas no Código.

IV. Diminuir a subjetividade das interpretações pessoais dos princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais do servidor com os valores da instituição e disciplinando a apuração de desvios.

V. Oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de consulta para esclarecer dúvidas sobre a conformidade da conduta do servidor com as normas éticas e os princípios abordados no Código.

3.2. QUAIS OS PRINCÍPIOS E VALORES PREVISTOS NO CÓDIGO?

Todo servidor ou indivíduo a ele equiparado neste Código, deve observar, no exercício de seu cargo ou função, os seguintes princípios e valores:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a transparência;

II – a dignidade, o respeito e o decoro;

III – a preservação do patrimônio público;

IV – a qualidade e a equidade dos serviços públicos;

V – o comprometimento – atuar com dedicação para alcance dos objetivos;

VI – a eficiência e a efetividade – realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir sua função institucional;

VII – a ética – agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;

VIII – a inovação – apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

IX – a responsabilidade social e ambiental – promover ações voltadas, prioritariamente, à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Importante que nos atos, nos comportamentos e nas atitudes do servidor inclua sempre uma avaliação de natureza ética. Assim, suas práticas pessoais estarão sempre conforme os valores institucionais.

3.3. QUAIS OS DIREITOS DOS SERVIDORES?

- ✓ Trabalhar em um lugar seguro, que cuide da sua saúde física, moral, mental e emocional, e que permita um equilíbrio entre sua vida no trabalho e sua vida em família.
- ✓ Participar de cursos e treinamentos que os ajudem a melhorar no seu trabalho.
- ✓ Serem tratados de forma justa em questões como avaliação de desempenho, salário, promoção e mudança de setor, bem como acessar suas informações relacionadas ao trabalho.
- ✓ Falar livremente com seus colegas e superiores, compartilhando suas ideias e opiniões.
- ✓ Sigilo sobre suas informações pessoais, inclusive médicas, que devem ser mantidas em segredo e acessadas apenas por eles mesmos e pelas pessoas responsáveis por cuidar dessas informações.

3.4. QUAIS OS DEVERES DOS SERVIDORES?

- Ter conduta pessoal que observe a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo conforme os compromissos éticos previstos no Código de Ética e os valores institucionais.
- Realizar suas atribuições com zelo e eficácia.
- Tratar todas as pessoas com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, observando as limitações pessoais de cada um.
- Comparecer ao trabalho regularmente e na hora certa.
- Apresentar-se adequadamente ao trabalho para não comprometer a imagem pessoal e institucional, bem como a neutralidade profissional.
- Ser honesto, probo e pontual, sempre escolhendo o que é melhor para a ética e o interesse público.
- Prestar contas de seu trabalho dentro do prazo determinado.
- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros para agir de forma imoral, ilegal ou aética, e denunciá-las.
- Informar imediatamente à chefia competente qualquer ato contrário ao interesse público de que tenha conhecimento.
- Informar imediatamente à chefia competente qualquer ato contrário ao interesse público de que tenha conhecimento.

- Buscar se aprimorar profissionalmente e manter-se atualizado.
- Compartilhar informações e conhecimentos que possam ajudar os colegas.
- Colaborar com a fiscalização de atos ou serviços.
- Evitar conflitos com superiores ou colegas, respeitando opiniões divergentes, sem prejudicar seu dever de comunicar qualquer ato irregular.
- Informar à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam sendo revelados.
- Tratar os usuários dos serviços com cuidado e melhorar a comunicação com o público.
- Seguir as políticas de uso dos sistemas internos e recursos tecnológicos.
- Cumprir as tarefas de seu cargo ou função, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores.
- Comprometer-se em cumprir as normas éticas, no momento da posse.
- Manter em sigilo dados e informações confidenciais obtidos em razão do exercício de suas atividades, inclusive quanto a questões pessoais de colegas e subordinados.
- Realizar suas atribuições de forma rápida e eficiente, evitando atrasos e danos aos usuários.
- Manter o local de trabalho limpo e organizado, adotando os melhores métodos.
- Utilizar os recursos de tecnologia da informação de forma adequada, seguindo as diretrizes de segurança estabelecidas

3.5. QUAIS AS VEDAÇÕES AOS SERVIDORES?

- ✘ Todo servidor deve evitar ações que violem a honra e a dignidade de sua função pública, a ética do Código vigente e os valores da instituição, sempre observando o interesse público.
- ✘ Não se pode criar um ambiente de trabalho hostil, ofensivo ou intimidador, em razão de simpatia, antipatia ou interesse pessoal.
- ✘ Ser conivente com violações deste Código de Ética.
- ✘ Perseguir ou permitir a perseguição de alguém por motivos pessoais.
- ✘ Alterar ou distorcer documentos.
- ✘ É proibido discriminar colegas ou outras pessoas por motivo de raça, sexo, religião, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, condição física especial ou quaisquer outras formas de discriminação.
- ✘ É proibido praticar assédio moral desqualificando outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem ou a dignidade e a identidade da pessoa humana
- ✘ Não é permitido procrastinar ou dificultar o exercício regular de direitos de qualquer pessoa.
- ✘ Exercer a advocacia direta ou indiretamente.

- ✘ Usar servidores do Tribunal para interesses particulares.
- ✘ Comparecer embriagado ou sob efeito de substâncias ilegais no trabalho.
- ✘ Ausentar-se injustificadamente do trabalho.
- ✘ Atribuir erros próprios a outras pessoas
- ✘ Propagar notícias falsas, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária ou outras informações impróprias usando os canais de comunicação do Tribunal.
- ✘ Solicitar, sugerir, provocar ou receber vantagens financeiras ou presentes de pessoas em razão do exercício do seu trabalho como servidor.
- ✘ Usar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.
- ✘ Cooperar com organizações que atentem contra a dignidade humana.
- ✘ Divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas.
- ✘ Ter parentes até o terceiro grau sob sua subordinação hierárquica.
- ✘ Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outras pessoas.
- ✘ Retirar processo, documento, livros ou bens do Tribunal sem autorização.
- ✘ Manifestar-se em nome do Tribunal na imprensa sem autorização.

VALE RESSALVAR!

Brindes que não tenham valor comercial ou sejam cortesias de entidades não são considerados presentes, exceto **SE ULTRAPASSAREM O VALOR ESTABELECIDO EM PORTARIA** ou se concedido por autoridade estrangeira.

Presentes que não possam ser recusados devem ser doados a entidades filantrópicas



4. COMITÊ DE ÉTICA E NORMAS GERAIS

O Comitê de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi criado para implementar e gerir o Código de Ética da instituição. É composto por um desembargador, um magistrado de 1º grau, um servidor de 1º e um de 2º graus, escolhidos pelo E. Tribunal Pleno, cujas atribuições estão definidas no Ato Regulamentar GP N° 024, de 26 de outubro de 2023. Além disso, o Comitê conta com a participação obrigatória de representantes de diversas áreas do Tribunal, indicados pela Presidência.

Os membros do Comitê têm um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Quando algum assunto envolve parentes de um membro titular do Comitê, esse deve se afastar e o respectivo suplente, assumir o posto e, em casos de desvio ético de um membro do Comitê, o Presidente do Tribunal designará uma Comissão de Ética Especial.

Os membros exercem suas funções no Comitê concomitantemente às de seus cargos regulares, e eventuais conflitos de interesse devem ser comunicados aos demais membros. O trabalho no Comitê não é remunerado, mas é considerado um serviço público relevante.

O Comitê de Ética tem competências como elaborar planos de trabalho, dirimir dúvidas sobre o Código de Ética, conhecer denúncias de condutas antiéticas, instaurar processos e apresentar relatórios anuais de suas atividades à Presidência, entre outras.

O Presidente do Comitê tem atribuições como: determinar a abertura de processos de investigação, convocar e presidir reuniões, delegar tarefas aos membros e decidir casos urgentes em nome do Comitê. Além disso, é ele quem convoca as reuniões do Comitê, que podem ser sigilosas, se necessário. Já o Presidente do Tribunal, se preciso, pode autorizar a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar o Comitê.

Adicionalmente, o Comitê de Ética é o responsável por investigar práticas que violem o Código de Ética. Isso é feito através de um processo, que pode ser iniciado por denúncia fundamentada ou de ofício, garantindo sempre o direito de defesa aos integrantes. Por esta razão, também é este Comitê que fornece os registros sobre conduta ética dos servidores para promoções e outros procedimentos da carreira.

Após uma investigação, o Comitê elabora um relatório com sugestões de providências e de envio para autoridades competentes. Se houver indícios de crimes ou infrações disciplinares graves, o caso é encaminhado para as autoridades responsáveis. Fica a exclusivo critério do Presidente do Tribunal o envio de cópias dos autos para autoridades externas ao Tribunal.

Importante frisar que o servidor, quando denunciado, sempre é informado sobre o processo, ao qual tem pleno acesso, assim como pleno direito de se defender. O procedimento é feito de forma sigilosa e tramita pelo Sistema PROAD, sendo dada ciência apenas aos dirigentes e setores previsto no Código de Ética.

No que diz respeito às penalidades, nos casos de violação do Código de Ética, haverá aplicação de censura ética e/ou outras, que poderão ser aplicadas pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do Tribunal, conforme o caso.

Por fim, destaca-se que as normas da Lei nº 8.112, de 1990, são aplicáveis subsidiariamente aos processos da Comissão de Ética.



5. NORMAS JURÍDICAS

5.1. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007 de 25 de setembro de 2020

Aprova e institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cria e estabelece a competência da Comissão de Ética e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão 3023/2013, processo TC 022.577/2012-2 do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção de um Código de Ética como instrumento de melhoria para a boa governança;

CONSIDERANDO que a Resolução 240, de 9/9/2016, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece a necessidade de se instituir regras de conduta ética, dentre as diretrizes básicas para “para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes no Planejamento Estratégico desta Corte;

CONSIDERANDO a relevância da ética como instrumento de gestão para se alcançar a excelência dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;

(*) A Comissão de Ética passou a denominar-se “Comitê de Ética” em 26/10/2023, de acordo com o ATO REGULAMENTAR GP Nº 024/2023 e com a PORTARIA GP Nº 058/2023.

Anexos:

Anexo Único (108.42 KB)

5.2. CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, Abrangência e Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que estabelecerá os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores deste Regional, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º Equiparam-se aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para efeito de aplicação deste Código, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato, ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente ao Tribunal.

§ 2º O servidor, quando de seu ingresso, deverá ser cientificado do presente Código e assumir o compromisso formal de observá-lo.

Seção II

Dos Fundamentos

Art. 2º O Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para melhor realizar a jurisdição trabalhista;

III – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais do servidor com os valores da instituição, bem como disciplinando a apuração dos desvios;

V – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas quanto à conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no exercício do seu cargo ou função:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a transparência;

II – a dignidade, o respeito e o decoro;

III – a preservação do patrimônio público;

IV – a qualidade e a equidade dos serviços públicos;

V – o comprometimento - atuar com dedicação para alcance dos objetivos;

VI – a eficiência e a efetividade - realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir sua função institucional;

VII – a ética - agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;

VIII – a inovação - apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

IX – a responsabilidade social e ambiental - promover ações voltadas, prioritariamente, à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Direitos

Art. 4º São direitos de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

III – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção III

Dos Deveres

Art. 5º São deveres de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III – desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

IV – apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

V – tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

VI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

VII – ser assíduo e pontual ao serviço;

VIII – dar ciência imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IX – apresentar-se ao trabalho adequadamente, evitando o comprometimento da boa apresentação pessoal, da imagem institucional ou da neutralidade profissional

X – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação

XI – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores

XII – cumprir, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função

XIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance

XIV – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética

XV – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular

XVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados.

- XVII – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano ao usuário;
- XVIII – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- XIX – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XX – observar as políticas de uso do portal interno, intranet e extranet do Tribunal;
- XXI – utilizar os serviços e recursos de tecnologia da informação de forma adequada, segundo as diretrizes e os padrões estabelecidos nas normas que integram a Política de Segurança da Informação do Tribunal, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e dos recursos tecnológicos.

Seção IV

Das Vedações

Art. 6º Todo e qualquer servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ainda que equiparado, deve se abster da prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

- I – praticar ou compactuar com, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, condição física especial ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem ou a dignidade e a identidade da pessoa humana

IV – ser conivente com infração a este Código de Ética

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa

VI – perseguir ou permitir perseguições por motivos de ordem pessoal

VII – exercer advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos

IX – utilizar servidor do Tribunal para atendimento a interesse particular

X – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias ilegais no ambiente de trabalho

XI – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana

XII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho

XIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso

XIV – atribuir a outrem erro próprio

XV – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XVI – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de notícias falsas, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;

XVII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XVIII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XIX – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, processo, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio;

XX – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XXI – manifestar-se, em nome do Tribunal, nos órgãos de imprensa quando não devidamente autorizado ou habilitado para esse fim, nos termos do que dispõe a Política Interna de Comunicação Social.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XVIII deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Portaria a ser editado pela Presidência deste Tribunal, exceto se concedido por autoridade estrangeira.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor, serão doados a entidades de caráter filantrópico.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o objetivo de implementar e gerir este Código.

Art. 8º A Comissão será composta por 1 (um) desembargador, que a presidirá, 1 (um) magistrado de 1º grau, 1 (um) servidor lotado em unidade de 1º grau e 1 (um) servidor lotado em unidade de 2º grau, tendo a sua criação, composição e atribuições definidas em ato próprio.

§ 1º A Comissão deverá ter, ainda, em sua composição, obrigatoriamente, servidores representantes da Assessoria de Gestão Estratégica, da Escola Judicial, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Saúde, indicados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Os integrantes da Comissão exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 3º Os componentes da Comissão de que trata o caput serão escolhidos pelo E. Tribunal Pleno, dentre os integrantes de cada classe de representação.

Art. 9º Quando o assunto a ser analisado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 10. No caso de desvio ético de componente da Comissão, o Presidente do Tribunal designará Comissão de Ética Especial.

Art. 11. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

Art. 12. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

- II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;
- III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante, ato contrário à ética;
- IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;
- V – submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares;
- VI – apresentar o relatório anual das atividades da Comissão à Presidência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão:

- I – determinar a instauração de processo de apuração de prática contrária ao preceituado no Código e a execução das respectivas diligências;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;
- IV – decidir os casos de urgência, “ad referendum” da Comissão.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 15. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 16. As matérias em exame nas reuniões da Comissão de Ética serão consideradas de caráter sigiloso, se assim a Comissão entender necessário.

Art. 17. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. À Comissão de Ética incumbe fornecer às unidades encarregadas da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, quando houver, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 19. A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao servidor denunciado, sempre sob sigilo de todos os envolvidos e com imediata ciência:

I – ao Presidente do Tribunal, quando se tratar de servidor nomeado para os cargos em comissão;

II – ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral Judiciário ou ao Secretário-Geral da Presidência, quando se tratar dos demais servidores, observada a hierarquia a que estão vinculados;

- III – ao superior hierárquico imediato;
- IV – à Ouvidoria;
- V – à Comissão Permanente de Disciplina.

§ 1º O investigado terá o prazo de cinco dias, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

§ 2º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 20. O procedimento de apuração deverá tramitar pelo Sistema PROAD, com acesso restrito aos envolvidos, até a deliberação pela autoridade competente acerca do relatório conclusivo previsto no artigo 22.

Art. 21. Concluída a instrução processual, deverá a Comissão submeter relatório conclusivo, com sugestão das providências a serem adotadas, ao Presidente do Tribunal, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral Judiciário ou ao Secretário-Geral da Presidência, conforme o caso, e ao superior hierárquico imediato, com a ciência do envolvido.

Art. 22. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, proporá, no relatório conclusivo, a remessa de cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Presidente do Tribunal a decisão sobre eventual remessa de cópia dos autos quando a autoridade competente para apuração for externa ao âmbito desta Corte.

Art. 23. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará a penalidade de censura ética, a qual será aplicada pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do Tribunal, conforme o caso, bem como outras medidas de caráter complementar.

Art. 24. Aplicam-se, subsidiariamente, aos trabalhos da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas aos processos de sindicância e administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal



6. PARA SABER MAIS

Os temas ética, integridade e transparência ocupam lugar de destaque nas diretrizes que norteiam as ações dos integrantes do Poder Judiciário em busca da boa governança, do combate à corrupção e da excelência na gestão de pessoas.

Há diversas normas que traçaram os fundamentos do que consta no Código de Ética dos Servidores do TRT-15, assim como seguem direcionando as ações do Comitê de Ética, e podem e devem servir de alicerce para cada servidor do Tribunal.

Dentre elas, seguem algumas:

6.1. LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

6.2. RESOLUÇÃO CNJ Nº 240, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

6.3. RESOLUÇÃO CNJ Nº 410, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

6.4. RESOLUÇÃO CSJT Nº 373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

6.5. LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

6.6. CARTILHA DA CONVENÇÃO DA ONU CONTRA A CORRUPÇÃO

Visa a divulgar os termos da Convenção da ONU contra a Corrupção, seus objetivos e impactos sobre as leis brasileiras.

6.7. RECOMENDAÇÃO DA OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA

Fornece 13 recomendações para que os formuladores de políticas públicas tenham uma visão estratégica de integridade pública.

6.8. ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA)

Visa à articulação e à atuação conjunta entre órgãos e entidades, públicos e privados, para aperfeiçoar o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro por meio dos eixos de prevenção, repressão, capacitação e difusão.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assessoria de Gestão Estratégica

Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade

 **(19) 3236-2100**

 **trt15.jus.br**

 **Rua Barão de Jaguara, 901 - Campinas/SP**